



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Pessoal

OFÍCIO N. SP/GAB/50/2015

Belo Horizonte, 17 de março de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
ALAN DA COSTA MACEDO
Coordenador-Geral do SITRAEMG
Rua Euclides da Cunha, n. 14
Bairro Prado
CEP: 30411-170 – Belo Horizonte – MG

Prezado Senhor,

De ordem, envio-lhe, para sua ciência, cópia da decisão exarada pela Exma. Desembargadora-Presidente deste Tribunal, Dra. Maria Laura Franco Lima de Faria, no Processo TRT/e-PAD/30310/2014, que trata de compensação das horas não trabalhadas por servidores deste Tribunal, em virtude do movimento grevista deflagrado em 8/9/2014.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO LOBATO CAMPOS FERREIRA
Secretária de Pessoal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Gestão de Pessoas

Processo: TRT/e-PAD/30310/2014

Interessado: SITRAEMG

Assunto: Greve/2014

Senhor Diretor-Geral,

Tratam os autos de pedido apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG, para que a remuneração dos servidores participantes do movimento grevista, deflagrado em 8/9/2014, não sofra descontos relativos aos dias não trabalhados. Requer a compensação dos serviços paralisados mediante o estabelecimento de metas de produtividade ou, sucessivamente, a compensação por horários.

Instrui o pedido com os documentos de f. 18/90.

A Secretaria de Pessoal informou os nomes e a lotação dos servidores que se ausentaram do trabalho em virtude da greve, os dias de adesão ao movimento, bem como se houve compensação (documento de fl. 92/93).

Acrescentou que os dias não trabalhados foram lançados na frequência dos servidores com a informação *“ausência por adesão à greve, sem contudo, serem lançadas faltas no sistema administrativo deste Regional”*. Esclareceu, também, que não foi realizado o desconto referente a estas faltas.

Sucinto relatório.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução n. 86, dispôs sobre os procedimentos a serem adotados em caso de paralisação do serviço por motivo de greve no âmbito da Justiça do Trabalho.

O art. 3º, inciso III, dessa Resolução autoriza a compensação das horas não trabalhadas, nos seguintes termos:

“Art. 3º Cessada a adesão do servidor à greve, o valor do desconto na remuneração ainda não efetivado, a critério da Administração, poderá ser:

(...)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Gestão de Pessoas

III – compensado mediante reposição das horas não trabalhadas, na forma prevista nesta Resolução”.

O art. 4º do mesmo diploma regulamenta a compensação, *in verbis*:

“Art. 4º A compensação de que trata o inciso III do artigo anterior dar-se-á mediante a efetiva prestação de serviço extraordinário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – real necessidade do serviço;

II – plano de trabalho específico; e

III – controle rigoroso e efetivo de cumprimento da jornada extraordinária.”

Dessa forma, ante a comprovação da adesão ao movimento grevista pelos servidores listados à fl. 92 verso, sem o efetivo desconto na remuneração, propõe-se seja autorizada a compensação das horas não trabalhadas, observados os requisitos previstos no art. 4º da Resolução n. 86/2011, do CSJT.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 9 de março de 2015.


MARIA CRISTINA GONÇALVES DISCACCIATI
Diretora de Gestão de Pessoas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Gestão de Pessoas

Processo: TRT/e-PAD/30310/2014

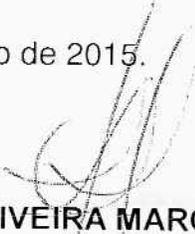
Interessado: SITRAEMG

Assunto: Greve/2014

De acordo.

À consideração da Excelentíssima Desembargadora Presidente, propondo seja autorizada a compensação das horas não trabalhadas, na forma da Resolução n. 86/2011 do CSJT.

Belo Horizonte, 9 de março de 2015.


RICARDO OLIVEIRA MARQUES
Diretor-Geral



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Gestão de Pessoas

Processo: TRT/e-PAD/30.310/2014

Interessado: SITRAEMG

Assunto: Greve/2014

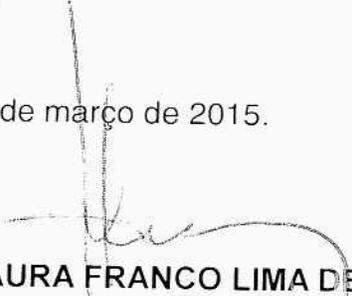
Visto.

Considerando o disposto na Resolução n. 86/2011 do CSJT, autorizo a compensação das horas não trabalhadas, como requerido pelo SITRAEMG, sob pena de desconto na remuneração. A referida compensação deverá ser realizada até 31 de dezembro deste ano, sob o acompanhamento da chefia imediata dos servidores listados à fl.92v.

Encaminhe-se à Secretaria de Pessoal para notificar o SITRAEMG e os interessados da presente decisão, esclarecendo que os servidores ainda não compensaram os dias parados, devem fazê-lo, cabendo à chefia imediata seu gerenciamento, com o devido registro no sistema informatizado de pessoal.

Após, archive-se.

Belo Horizonte, 9 de março de 2015.


MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente